RECOMENDAÇÃO Nº 010/2026/CEDH/MT

Recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a manutenção da Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso (CES/MT), prevista na atual estrutura do colegiado, durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 58/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO - CEDH/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.313, de 2021 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a participação da comunidade como diretriz fundamental do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 198, inciso III;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que assegura a participação da sociedade na formulação, fiscalização e controle das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde constituem espaços permanentes e deliberativos de controle social, essenciais para a garantia da participação popular na gestão do SUS;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde representa importante mecanismo de escuta qualificada, recebimento de demandas, denúncias, reclamações, sugestões e elogios da população usuária do SUS, fortalecendo a transparência e o controle social;

CONSIDERANDO as informações publicamente divulgadas acerca do Projeto de Lei Complementar nº 58/2025, que promove alterações na estrutura do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso, incluindo a supressão da Ouvidoria vinculada ao colegiado;

CONSIDERANDO que a existência de uma ouvidoria vinculada ao controle social assegura maior autonomia institucional em relação à gestão executiva da saúde, fortalecendo a independência das manifestações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a concentração exclusiva dos mecanismos de ouvidoria na estrutura administrativa da gestão pode reduzir os espaços independentes de participação e fiscalização social;

CONSIDERANDO que a proteção e ampliação dos instrumentos de participação popular constituem princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e das políticas públicas orientadas pelos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do controle social é diretriz permanente dos sistemas nacional, estadual e municipal de saúde;

RECOMENDA à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT que:

Art. 1º Seja assegurada, durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 58/2025, a manutenção da Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso como instrumento permanente de participação social e de fortalecimento do controle social do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os parlamentares estaduais promovam amplo debate com o Conselho Estadual de Saúde, entidades da sociedade civil, usuários do SUS, trabalhadores da saúde e demais segmentos interessados antes da deliberação final sobre alterações na estrutura do CES/MT.

Art. 3º Eventuais mudanças na organização administrativa do Conselho Estadual de Saúde observem os princípios da participação popular, da transparência, da autonomia dos mecanismos de controle social e da vedação ao retrocesso democrático.

Art. 4º Seja avaliada a apresentação e aprovação de emendas ao PLC nº 58/2025 que garantam a permanência da Ouvidoria do Conselho Estadual de Saúde, preservando sua autonomia e sua função de canal direto de interlocução entre a população e o controle social da saúde pública.

Art. 5º Esta Recomendação seja encaminhada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, aos líderes partidários, aos Deputados Estaduais e ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Registra-se, Publique-se, Cumpra-se,

Wesley da Mata

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Mato Grosso

ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.229/2025

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
Código de Autenticidade: 1b479cb7

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1b479cb7

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar